



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2016 – PROCESSO DE DISPENSA Nº.

06/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, RG. nº. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, centro, Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº - 13.578.407/0001-42, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 426, Centro, CEP- 89900-000, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada por **ROSELEI LUIZ ANGST**, RG nº. 3.330.414, CPF/MF nº. 960.671.959-68, residente na Rua XV de Novembro, nº. 426, Centro, CEP- 89900-000, São Miguel do Oeste/SC. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Duas Palestras Shows, conforme especificações e descrições contidas no processo de Dispensa de Licitação nº. 06 do exercício de 2016.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 06 de Maio de 2016.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das

seguintes contas dotações:
2000 e 2120 do exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

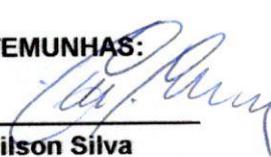
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de Maio de 2016.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


ROSELEI LUIZ ANGST
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG:5.388.413-0 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

II - meia diária a partir de doze horas de afastamento do município;
III - diária completa a partir de vinte e quatro horas de afastamento do município.
§ 1º Fica descaracterizado o direito à diária quando por qualquer outro meio seja fornecida gratuitamente a refeição a tal agente.
§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

Art. 2º O art. 13 da Lei 1.730/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias, constantes da tabela abaixo especificada:

I - Será de R\$ 160,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja igual ou inferior a 150 km;

II - Será de R\$ 250,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja superior a 150 km e igual ou inferior a 500 km.

III - Será de R\$ 500,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja superior a 500 km ou para fora do território nacional.

Parágrafo único. Para o Chefe do Poder Executivo o valor acima será 50% superior

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0030/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA GRECCHI & ROSENDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.769.219/0001-00

Objeto: Aquisição de câmeras de monitoramento e serviços de instalação.

Contas Dotações: 3070, 3100 e 3120, do exercício de 2016.

Valor: R\$ 49.173,00 (Quarenta e nove mil, cento e setenta e três reais).

Data da Assinatura: 18/04/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0031/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº - 13.578.407/0001-42

Objeto: Contratação de Duas Palestras Shows

Contas Dotações: 2000 e 2120 do exercício de 2016.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Data da Assinatura: 06/05/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014)

Pregão Presencial nº. 052/2016.

Tendo em vista alterações de ordens técnicas, encontra-se aberto, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, móveis e utensílios, equipamentos de informática e aparelhos de ar condicionado para Secretaria de Saúde. A realização do pregão presencial será no dia: 24/05/2016 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 - Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 111.541,50 (cento e onze mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br).

Ribeirão do Pinhal, 11 de maio de 2016.

Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro F.M.S.R.P.

Ambiental do Paraná, a licen
308 no bairro Saltinho no mu
SÚMULA DE RECEBIM
JOSIAS BUENO, CPF:
Paraná) a Licença de Instalac
de carvão, localizada na Est

O Presidente da Câmara
conferidas pelo Regimento I
Públicos Municipais, art. 221
RESOLVE:
CONCEDER férias à Sei
SANTOS, ocupante do Cargo
de 2016 e término em 11 de
PUBLIQUE-SE E CUMPI
Jundiaí do Sul, 11 de ma

RERR

A Comissão de Licitação
pelos membros: Walderlei Le
Ferreira e Tamires Maria Alc
- Habilitação Preliminar, sub
alterar o sub item 6.1.8, para
ONDE SE LÊ:

6 - Habilitação Prelimina

6.1.8 - Atestado de circu

- AMUNORP, comprovando
como sua frequência editoria

LEIA-SE:

6 - Habilitação Prelimina

6.1.8 - Apresentação de

ao objeto desta licitação

E para validade do que
conforme será assinada pel

Comunique-se e de a de

www.camarajundiaidosul.pr.

Vale, e a todas as licitantes

Jundiaí do Sul - Pr, 11 c

PRE

A Prefeitura Municipal de Ribe
Contratação de empresa esp
existente com pavimento asf
011/2016, e que após a realiza

LOTE	EMPRESA
01	ATP ASSESSORIA T

Ribeirão do Pinhal, 06 de mai

PRE

A Prefeitura Municipal de Ribe
Contratação de empresa esp
27,28 e 29 de julho, conform
realização do certame, ficou c

LOTE	EMPRESA
01	SERVIÇO NACIONAL COMERCIAL

Ribeirão do Pinhal, 03 de mai

Edição Nº 3112

12/05/2016

A-7